



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria de Controle Externo - RO

Ofício 0414/2013-TCU/SECEX-RO, de 2/7/2013

Processo TC 016.058/2013-5

Natureza: Oitiva

A Sua Senhoria o Senhor  
Adelson Pereira dos Santos  
Pregoeiro Oficial  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO  
Av. Afonso Pena, 3370 - Centro  
76.952-000 - Alto Alegre dos Parecis - RO

Senhor Pregoeiro,

Conforme Despacho do Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, de 1/7/2013, proferido no processo de Representação, TC 016.058/2013-5, que trata de supostas irregularidades relacionadas aos Pregões Eletrônicos n.º 16 e 17/2013, promovidos pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, foi determinada, com fundamento nos arts. 157 e 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva de Vossa Senhoria para que, no prazo de **cinco dias úteis**, manifeste-se sobre o fato abaixo descrito:

- a) exigência de carta de solidariedade do fabricante para com a garantia do equipamento (subitem 17.5 do edital de Pregão Eletrônico n.º 16/2013 e n.º 17/2013).
2. Alerto que a matéria está sendo objeto de exame neste Tribunal, o que poderá resultar em decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular, e que a ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo Tribunal.
3. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,  
*Assinado eletronicamente*  
EDUARDO CHOI  
Secretário

Endereço: Rua Afonso Pena, 345 - Centro - 76.801-100 - Porto Velho / RO  
Tel.: (69) 3223-1649 - Fax: (69) 3224-5712 - email: [secex-ro@tcu.gov.br](mailto:secex-ro@tcu.gov.br)  
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.  
Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 50269571.



## Tribunal de Contas da União

### ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) Ao apresentar resposta ou defesa ao TCU, é necessário observar que:
  - a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;
  - b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 68/2011;
  - c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;
  - d) a resposta ou defesa pode ser feita diretamente pelo destinatário do presente ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o *caput* do art. 145 do Regimento Interno do TCU - RI/TCU; e
  - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.
- 4) O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992, caso o destinatário do presente ofício seja o licitante.